DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 756 — Dá nova redacção ao n.º 6.º da Portaria n.º 9270 (admissão nos hospitais militares dos doentes a cargo da assistência aos tuberculosos do Exército).

Ministério das Obras Públicas:

Portaria n.º 15 757 — Cria junto do Comissariado do Desemprego, a título transitório, a Comissão Coordenadora das Obras Públicas no Alentejo e define as suas funções.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 758 — Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província ultramarina de Angola.

Orçamento de receita e despesa para 1956 da missão geográfica de Moçambique.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 756

Tendo a experiência demonstrado a conveniência de, tanto quanto possível, ficar a cargo do pessoal médico especializado na luta antituberculosa o tratamento dos auxiliados da assistência aos tuberculosos do Exército, e tornando-se necessário para o efeito dar nova redacção ao n.º 6.º da Portaria n.º 9270, de 22 de Julho de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que o referido número passe a ter a seguinte redacção:

> 6.º Os médicos militares ou contratados em serviço nas unidades ou estabelecimentos militares onde não haja hospitais militares ou dispensários da assistência aos tuberculosos do Exército, caso em que o tratamento incumbe àqueles hospitais ou dispensários, tratam gratuitamente, mediante a apresentação da caderneta fornecida pela mesma assistência aos tuberculosos do Exército, os auxiliados residentes na localidade onde esteja aquartelada a unidade ou estabelecimento militar.
>
> Igual obrigação, nas mesmas condições, cabe aos enfermeiros militares em serviço nas unidades ou estabelecimentos militares.

Ministério do Exército, 7 de Março de 1956. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 757

A experiência colhida na actuação deste Ministério no combate ao desemprego rural do Alentejo veio demonstrar a vantagem de se ordenarem os planos de obras a cargo dos diversos serviços do Ministério e das administrações municipais, a realizar naquela província, em planos de conjunto que garantam o melhor rendimento das medidas empreendidas.

Para atingir tal objectivo, reconhece-se a necessidade de confiar a uma comissão especial o encargo de assistir o Ministro na coordenação dos referidos planos e na fiscalização e execução das medidas planeadas e de assegurar ou propor tudo o mais que deva depender de uma actuação centralizada dentro do Ministério das Obras Públicas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas:

1.º Criar junto do Comissariado do Desemprego, a título transitório, a Comissão Coordenadora das Obras Públicas no Alentejo, a qual ficará na directa dependência do Ministro das Obras Públicas e será constituída por:

a) Um representante da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização;
b) Um representante da Junta Autónoma de Estradas;
c) Um representante da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos;
d) Um representante do Comissariado de Desemprego.

§ único. O Ministro das Obras Públicas designará de entre os representantes referidos o presidente e o secretário da Comissão.

2.º São funções da Comissão Coordenadora das Obras Públicas no Alentejo:

a) Elaborar periòdicamente, de acordo com os planos de trabalhos dos diversos organismos do Ministério das Obras Públicas e das autarquias locais dos distritos do Alentejo, os planos de conjunto das obras públicas a executar, tendo em consideração as flutuações dos trabalhos agrícolas;
b) Manter permanentemente informados os organismos referidos na alínea anterior sobre as regiões e as épocas em que devem, de preferência, activar ou reduzir a intensidade dos trabalhos nas obras a seu cargo;